



RESOLUÇÃO CEPE/IFSC Nº 79, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera a Resolução CEPE nº 41 de 30 de julho de 2020, que estabelece orientações para a realização de atividades pedagógicas não presenciais (ANP) e atendimento da carga horária letiva nos cursos do IFSC, devido à pandemia de Covid-19.

O PRESIDENTE do COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA – CEPE, de acordo com a Lei que cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 9º do Regimento Interno do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Santa Catarina - Resolução CONSUP nº 27 de 8 de setembro de 2020 e de acordo com as atribuições do CEPE previstas no artigo 12 do Regimento Geral do Instituto Federal de Santa Catarina Resolução CONSUP nº 54 de 5 de novembro de 2010;

Considerando a decisão do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão em reunião ordinária do dia 16 de setembro de 2021;

RESOLVE:

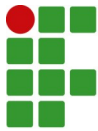
Art. 1º Retificar o Art. 2º, § 5º da Resolução CEPE nº 41 de 30 de julho de 2020 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º

§5º As ANP também poderão ser realizadas após o período de suspensão das aulas presenciais, como estratégia de atendimento da carga horária dos cursos nos semestres letivos impactados pela pandemia de Covid-19, conforme estabelecido no inciso III, do Art.15 16, desta Resolução”(NR)

Art. 2º Ampliar para o ano letivo de 2021 a redação do Art. 7º, §4º da referida resolução que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 7º



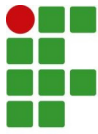
§4º As avaliações nos semestres letivos de 2020 e 2021, incluindo as diagnósticas e formativas, deverão levar em conta os conteúdos curriculares efetivamente oferecidos aos estudantes, considerando o contexto excepcional da pandemia de Covid-19, com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar.”(NR)

Art.3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO LARENTES DA SILVA

Presidente do CEPE do IFSC

Autorizado conforme despacho no documento nº 23292.029034/2021-67



RESOLUÇÃO CEPE/IFSC Nº 41, DE 30 DE JULHO DE 2020

Estabelece orientações para a realização de atividades pedagógicas não presenciais (ANP) e atendimento da carga horária letiva nos cursos do IFSC, devido à pandemia de Covid-19.

O Presidente do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC), de acordo com as atribuições do CEPE, previstas no artigo 12 do Regimento Geral do IFSC, Resolução nº 54/2010/CS e no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 9º da Resolução nº 18/2013/CONSUP;

Considerando a Declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, definindo que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando a Constituição Federal de 1988, especialmente os incisos I e VII, do Art. 206, que dispõe sobre os princípios de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e garantia de padrão de qualidade;

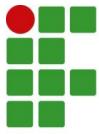
Considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE) nº 05, de 28 de abril de 2020, que discorre sobre a reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia Covid-19;

Considerando o Parecer CNE nº 11, de 07 e julho de 2020, que define orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia Covid-19;

Considerando o Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a



substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais ou outros meios convencionais, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus Covid-19, revogando as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020;

Considerando a Portaria MEC nº 376, de 03 de abril de 2020, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus (Covid-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 509, de 17 de março de 2020, que estabelece medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (Covid-19) nos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta e estabelece outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense para fins de enfrentamento à Covid-19, assim como sua atualização por meio do Decreto Estadual nº 630, de 01 de julho de 2020;

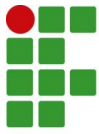
Considerando a Missão institucional do IFSC, ratificada no PDI 2020-2024, em promover a inclusão e formar cidadãos, por meio da educação profissional, científica e tecnológica, gerando, difundindo e aplicando conhecimento e inovação, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico e cultural;

Considerando a Portaria do Reitor nº 2237, de 3 de julho de 2020, que estabelece medidas e orientações gerais com vistas a resguardar a saúde coletiva de estudantes, servidores e demais integrantes da comunidade do IFSC no contexto da Pandemia Covid-19;

Considerando a Resolução Consup nº 16 de 06 de julho de 2020, que prorroga a suspensão das atividades acadêmicas e administrativas presenciais, determinando o cumprimento de atividades pedagógicas não presenciais (ANP) por todos os Câmpus do IFSC e estabelece outras providências;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 07 de abril de 2020, retificada pela Instrução Normativa nº 06, de 16 de abril de 2020, que determina a Concessão de Auxílio Emergencial de Acesso à Internet e os procedimentos necessários no IFSC;

Considerando a apreciação na reunião extraordinária do CEPE, no dia 30 de julho de 2020.



RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer orientações para a realização de atividades pedagógicas não presenciais (ANP) e atendimento da carga horária letiva nos cursos do IFSC, devido às medidas de enfrentamento à pandemia de Covid-19.

DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS

Art. 2º Entende-se por atividades não presenciais (ANP) o conjunto de atividades pedagógicas, realizadas com mediação tecnológica ou não, a fim de promover o atendimento escolar essencial aos estudantes no contexto da pandemia Covid-19.

§ 1º O desenvolvimento de ANP deve possibilitar aos estudantes a manutenção do vínculo com a instituição e contribuir para uma rotina básica de estudos, mesmo quando afastados do ambiente físico do câmpus.

§ 2º As ANP poderão ser computadas para o cumprimento da carga horária estabelecida nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC).

§ 3º As unidades curriculares específicas de extensão e as unidades curriculares não específicas de extensão poderão ser realizadas por meio de ANP, desde que atendam às diretrizes estabelecidas nas resoluções do IFSC.

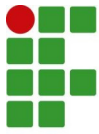
§ 4º As atividades que não puderam ou não foram realizadas por meio de ANP no período de isolamento social deverão ser reprogramadas para reposição no retorno das aulas presenciais.

§ 5º As ANP também poderão ser realizadas após o período de suspensão das aulas presenciais, como estratégia de atendimento da carga horária dos cursos nos semestres letivos impactados pela pandemia de Covid-19, conforme estabelecido no inciso III, do Art.15 16, desta Resolução. ([Redação dada pela Resolução CEPE nº 79 de 16 de setembro de 2021](#))

Art. 3º Atividades práticas poderão ser desenvolvidas de forma não presencial, por meio de simulação, interação por vídeo, entre outras formas remotas de praticar, desde que realizadas com segurança e não acarretem prejuízo ao processo de ensino-aprendizagem.

§1º A coordenação de curso, juntamente com os docentes e coordenação pedagógica, deverá mapear as técnicas e habilidades a serem desenvolvidas, validando as estratégias e recursos a serem utilizados junto ao colegiado do curso ou do câmpus.

§2º Para os cursos de graduação, no que se refere às práticas profissionais de estágios



ou práticas que exijam laboratórios especializados, a aplicação da substituição de que trata o caput deve obedecer ao estabelecido na Portaria MEC nº 544 de 2020.

§3º Fica vedada a aplicação de ANP às atividades práticas, incluindo visitas técnicas, que dependam exclusivamente de recursos e infraestrutura do câmpus.

Art. 4º Os docentes do IFSC terão acesso à capacitação para o desenvolvimento das ANP, incluindo formação pedagógica sobre metodologias, recursos didáticos e avaliação.

§ 1º Será mantida a sala do Moodle institucional, organizada pelo Cerfead e disponível em: <https://moodle.ifsc.edu.br/course/view.php?id=2018>.

§ 2º O CERFEAD atenderá as dúvidas e dificuldades através do chat disponível no endereço: <https://chat.ifsc.edu.br/channel/eadcerfeadifsc>.

§ 3º A Proen/Cerfead e os câmpus poderão organizar outras capacitações que se fizerem necessárias ao desenvolvimento e qualificação do regime de ANP.

Art. 5º O planejamento e registro das ANP deverá ocorrer no SIGAA, por meio da organização e uso da Turma Virtual.

§ 1º O planejamento das ANP deverá considerar a necessidade de flexibilização e adaptação de conteúdos, estratégias e recursos do plano de ensino concebido para a UC na modalidade presencial, visto a diversidade na aprendizagem discente e nas condições para a participação nas atividades remotas.

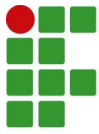
§ 2º Para mediação e acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem poderá ser utilizado também o moodle institucional ou outro ambiente virtual de aprendizagem (AVA), além de outras ferramentas tecnológicas digitais, preferencialmente aquelas institucionais, desde que seja procedido o devido registro do uso desses recursos no SIGAA.

§ 3º Poderão ser mantidos ou criados tópicos de aula no SIGAA para registro das datas ou períodos, conteúdos programados, atividades realizadas e carga horária das ANP, conforme procedimentos estabelecidos em expediente específico pela Proen.

§ 4º Será dispensado o registro de frequência no SIGAA e a participação do estudante na ANP será registrada a partir da realização ou entrega das atividades propostas pelo docente.

Art. 6º Os cursos do IFSC poderão utilizar ANP em substituição às aulas presenciais, observando-se os seguintes procedimentos e atividades:

I - realização de diagnóstico inicial e continuado da turma e do perfil dos alunos visando levantar subsídios ao planejamento e desenvolvimento das ANP;



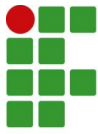
- II - reorganização dos planos de ensino e tópicos de aula cadastrados no SIGAA, comunicando aos discentes as alterações necessárias em relação ao que havia sido planejado para o desenvolvimento das aulas presenciais;
- III - organização e utilização do AVA para as interações com os estudantes e dos estudantes entre si, contribuindo para criar um senso de comunidade virtual;
- IV - realização de contato com os estudantes pelo docente para orientação sobre como acessar o AVA, inclusive por meio da disponibilização de material online (tutorial ou vídeo);
- V - realização de comunicação síncrona *on-line*, como videochamadas, webconferências e chats, preferencialmente com utilização de ferramentas institucionais, informando previamente os estudantes e observando o horário em que a turma está matriculada, evitando sobreposição de atividades;
- VI - seleção e apresentação de materiais em formato digital já disponíveis na internet, tais como livros em *pdf*, links para obras de bibliotecas virtuais públicas, conteúdos de texto e vídeos de autoria do professor ou de outros autores;
- VII - proposição de atividades como pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações, estudos dirigidos, fichas de leitura, listas de exercícios, resenhas, resumos, testes, entre outras que possam ser organizadas e apresentadas no AVA;
- VIII - explicação aos estudantes pelo docente de como as atividades propostas estão relacionadas aos objetivos da UC e como serão avaliadas;
- IX - retorno às atividades realizadas pelos alunos indicando pontos a melhorar de acordo com o plano de ensino;
- X - manutenção de carga horária semanal de atendimento aos discentes por meio de tecnologias digitais.

§ 1º As ANP que envolvam aulas expositivas podem ser gravadas, mediante consentimento dos participantes, e disponibilizadas no AVA para que os discentes possam assistir posteriormente, desde que observadas as questões relativas a direito de imagem e direitos autorais, incluindo o fato do compartilhamento do conteúdo depender de autorização prévia do docente.

§ 2º A apresentação e defesa de trabalhos de conclusão de curso, oficinas e projetos integradores podem ser realizadas por meio de softwares de videochamada, que permitam a gravação consentida pelos participantes e a disponibilização do link de acesso.

§ 3º Poderão ser organizadas ANP de caráter interdisciplinar, com a participação simultânea de docentes de diferentes UC, a fim de promover a integração de conteúdos.

Art. 7º A avaliação do processo de ensino-aprendizagem realizada por meio de ANP durante o período de suspensão das aulas presenciais ficará a critério do planejamento



elaborado pelo docente e mediante apresentação ou acordo pedagógico com a turma envolvida, podendo ser objeto também de avaliação presencial posterior.

§ 1º A avaliação deverá possibilitar o diagnóstico da participação e do desempenho dos estudantes frente aos objetivos e competências previstos, sendo o resultado devidamente registrado no SIGAA.

§ 2º As atividades avaliativas deverão ser organizadas e distribuídas de modo a evitar a concentração em determinados períodos, acarretando sobrecarga aos estudantes.

§ 3º Recomenda-se utilizar práticas avaliativas diversificadas (projeto, pesquisa, lista de exercícios, debate em fóruns, resenha, resumo, diário de bordo, mapa conceitual, etc.), evitando utilizar somente a prova escrita como instrumento de avaliação do processo de ensino-aprendizagem.

§ 4º As avaliações nos semestres letivos de 2020 e 2021, incluindo as diagnósticas e formativas, deverão levar em conta os conteúdos curriculares efetivamente oferecidos aos estudantes, considerando o contexto excepcional da pandemia de Covid-19, com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar. ([Redação dada pela Resolução CEPE nº 79 de 16 de setembro de 2021](#))

§ 5º O prazo de devolução pelo docente das avaliações realizadas, conforme estabelecido no RDP, poderá ser flexibilizado considerando as limitações e dificuldades impostas pela excepcionalidade do contexto acadêmico.

Art. 8º Estudantes que por razões diversas não participaram das ANP ou tiveram desempenho insatisfatório, no período de emergência sanitária, devem ter oportunidade de reposição e recuperação de estudos no retorno das atividades presenciais, conforme condições de cada curso e câmpus, organizados de forma a evitar sobrecarga aos alunos e com o devido suporte pedagógico.

Parágrafo único. As ANP realizadas no período de suspensão das aulas presenciais poderão ser disponibilizadas como estratégia de reposição e recuperação, com suporte pedagógico e a partir do acesso à infraestrutura tecnológica dos câmpus.

Art. 9º Para os cursos de Educação de Jovens e Adultos integrados à Educação Profissional e Tecnológica (EJA-EPT), recomenda-se que as ANP estejam alinhadas à estratégia do “tempo social” do PPC e definidas em orientação específica, nos casos em que os professores e equipe pedagógica, em diálogo com os estudantes, entenderem possível realizá-las.

Art. 10. O Atendimento Educacional Especializado (AEE) poderá ser continuado no período de suspensão das aulas presenciais, para os casos nos quais os professores de



educação especial, em consonância com os estudantes e suas famílias, julgarem necessário e adequado ao processo de ensino aprendizagem.

Parágrafo único. Os professores de Educação Especial atuarão como suporte e orientação aos docentes das unidades curriculares e familiares, articulados com as coordenações pedagógicas e os Núcleos de Acessibilidade Educacional (NAE), quando necessário.

Art. 11. Identificada a existência de alunos que não estão participando das ANP mediadas por TIC, devido à falta de acesso à internet e equipamento, a coordenação de curso juntamente com os docentes e coordenação pedagógica, poderão, a partir da análise caso a caso e das condições existentes, definir plano de estudos com a organização e fornecimento de material didático, impresso ou em dispositivo de memória (pendrive), dentre outras possibilidades, observando-se as medidas de segurança recomendadas pelos órgãos de saúde.

Parágrafo único. Os câmpus poderão efetuar empréstimos de computadores ou tablets, observando a devida formalização, ou promover a arrecadação de equipamentos para uso dos estudantes.

Art. 12. Os estudantes identificados como grupo de risco ou em tratamento hospitalar ou residencial diagnosticados com a Covid-19, poderão solicitar e terão assegurados o exercício domiciliar de forma remota, nos termos estabelecidos no RDP.

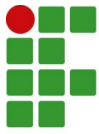
Art. 13. Durante a situação de emergência as coordenações de curso, com o suporte das coordenações pedagógicas, realizarão reuniões de avaliação das ANP a fim de analisar os resultados, identificar dificuldades e construir alternativas.

Art. 14. As coordenações de curso e docentes, em parceria com as coordenações pedagógicas e com suporte dos responsáveis pelos meios de comunicação institucionais, precisam zelar pela divulgação dos cursos e componentes curriculares oferecidos por meio de ANP, bem como orientações aos estudantes sobre a organização dos estudos de forma não presencial.

Art. 15. No retorno das aulas presenciais, deverão ser priorizadas as seguintes atividades:

I - orientações com suporte dos meios de comunicação institucionais, voltadas à segurança sanitária da comunidade acadêmica conforme normas e protocolos vigentes, considerando a necessidade do retorno gradual da presencialidade;

II - acolhimento e reintegração de servidores, estudantes e famílias, observadas as orientações das autoridades sanitárias, como forma de mitigar os impactos psicológicos



do distanciamento social;

III - orientação com mediação pedagógica aos estudantes que não participaram das ANP, para a realização das atividades que foram aplicadas durante o período de suspensão das aulas presenciais ou atividades equivalentes;

IV - avaliação do aproveitamento das ANP realizadas, com finalidade de subsidiar o planejamento de atividades de revisão e recuperação de conteúdos para continuidade e finalização dos estudos programados nos diferentes componentes curriculares dos cursos. Parágrafo único. Poderão ser dispensadas da atividade descrita no inciso IV, aquelas UC que desenvolveram toda a carga horária por meio de ANP e foram concluídas com êxito no período de suspensão das aulas presenciais, mediante avaliação conjunta da coordenação de curso e coordenação pedagógica.

DAS ESTRATÉGIAS DE ATENDIMENTO DA CARGA HORÁRIA LETIVA

Art. 16. O atendimento da carga horária dos cursos poderá ser realizado por meio das seguintes alternativas, mesmo que não estejam previstas no PPC:

I.- cômputo de carga horária das ANP realizadas durante o período de restrições sanitárias e suspensão das aulas presenciais;

II - reposição de carga horária de forma presencial ao final do período de emergência;

III - cômputo de carga horária das ANP que forem realizadas de forma concomitante ao período de aulas presenciais, quando do retorno das atividades e com condições para a participação efetiva dos estudantes.

§ 1º As coordenações de curso juntamente com docentes e coordenações pedagógicas poderão conceber outras estratégias de atendimento da carga horária, desde que amparadas pela legislação vigente e não acarretem prejuízos pedagógicos aos estudantes.

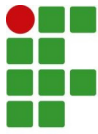
§ 2º Recomenda-se que a alternativa descrita no inciso III seja combinada de forma coordenada, visando otimizar o tempo definido para os semestres letivos.

§ 3º A referência para o cômputo da carga horária de ANP definida nos incisos I e III será aquela executada e registrada no SIGAA, sendo facultado ao docente computar carga horária inferior desde que complementada de forma presencial.

Art 17. Quanto às ANP a serem realizadas de forma concomitante às aulas presenciais ao longo do período letivo, mesmo que não esteja previsto inicialmente no PPC, recomenda-se: I - oferecer UC planejadas integralmente de forma não presencial;

II - oferecer UC planejadas parcialmente de forma não presencial.

Parágrafo único. Os docentes devem realizar, inclusive nas UC do Inciso I, encontros



presenciais para orientação aos estudantes sobre a utilização de metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades remotas.

Art. 18. Os cursos poderão organizar atividades pedagógicas interdisciplinares com a participação simultânea de docentes de diferentes UC, a fim de promover a integração de conteúdos e otimizar o tempo definido para o atendimento da carga horária prevista no PPC.

Art. 19. As coordenações de curso juntamente com os docentes e coordenação pedagógica, poderão propor a alteração, em caráter excepcional, da sequência de componentes curriculares definidos no PPC, incluindo a flexibilização de pré-requisitos, a fim de garantir o desenvolvimento dos mesmos e atendimento da carga horária letiva nos semestres impactados pela Covid-19.

§ 1º No caso de cursos técnicos, a proposição de reorganização curricular nos termos do caput deverá ser aprovada no colegiado do câmpus ou colegiados de departamento acadêmico e apensada ao PPC.

§ 2º Em se tratando de curso de graduação, a proposição de reorganização curricular nos termos do caput deverá ser sistematizada pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE), aprovada no colegiado do curso e apensada ao PPC.

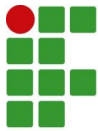
Art. 20. O Departamento de Ensino de cada câmpus, juntamente com as coordenações de curso e docentes, deverão efetuar o levantamento da carga horária de ANP executada e registrada nos tópicos de aula do SIGAA, para acompanhamento e aferição da carga horária atendida nos diferentes cursos e componentes curriculares.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Poderá ser concedido aos estudantes em vulnerabilidade social auxílio financeiro para viabilizar a participação e realização das ANP.

Art. 22. Todas as devoluções de materiais bibliográficos previstas para o período de isolamento social serão automaticamente prorrogadas até a retomada das aulas presenciais, de modo que as bibliotecas não cobrarão multas relacionadas ao período.

Art. 23. O Cepe poderá estabelecer ou recomendar ao Consup, em caráter excepcional, estratégias de alocação de carga horária que melhor atendam a atividade docente para o desenvolvimento das ANP, nos semestres impactados pela pandemia.



Art. 24. Os casos omissos serão apreciados pelo colegiado do câmpus ou, caso necessário, pela Proen e Cepe.

Art 25. Fica revogada a Resolução Cepe nº 37 de 26 de junho de 2020 e as disposições em contrário decorrentes de regulamentações estabelecidas pelos câmpus.

Florianópolis, 30 de julho de 2020.

LUIZ OTÁVIO CABRAL

Presidente do CEPE do IFSC